



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 87/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da BANDA RAY LUCCA, do setor artístico, por meio da empresa **B&C SERVIÇOS LTDA.- ME** consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, **a fim de atender o evento TRIBUTO A NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, que será realizado no dia 16/0/2025, no Povoado Jatobá, neste Município de Barra dos Coqueiros/SE.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A promoção do desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município de **Barra dos Coqueiros/SE**, durante os períodos festivos, configura-se como uma medida estratégica de alto impacto social, voltada à geração de experiências enriquecedoras para a população local e visitantes, ao estímulo da atividade econômica e ao fortalecimento da identidade cultural regional.

2.2. Considerando o tradicional evento **“TRIBUTO A NOSSA SENHORA DO BOM PARTO”**, torna-se fundamental a contratação de atrações artísticas consagradas, capazes de agregar valor à programação religiosa e cultural, mobilizar o público e ampliar os benefícios sociais e econômicos decorrentes do evento.

2.3. O Município de Barra dos Coqueiros/SE possui um expressivo potencial turístico e cultural, alicerçado em um rico patrimônio histórico e nas tradições populares que se manifestam intensamente durante os eventos locais.

2.4. Os eventos municipais realizados, promovem uma cadeia de valor significativa, com impactos diretos na geração de renda para comerciantes locais, prestadores de serviços, artesãos e produtores culturais. Segmentos como gastronomia típica, artesanato, hospedagem, mobilidade e entretenimento registram aquecimento da demanda, contribuindo para a movimentação econômica do território.

2.5. Nesse cenário, a contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, conforme prevê o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como medida legalmente adequada e eficaz para assegurar uma atração à altura do evento e alinhada às expectativas do público-alvo.

2.6. A presença de atrações musicais de renome, como a **banda Ray Lucca**, contribui para o fortalecimento do evento como produto turístico-cultural, viabilizando a construção de roteiros temáticos, a divulgação de pontos de interesse do município e o aumento da permanência dos visitantes, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento local.

2.7. Por fim, a contratação de artista com comprovada experiência, aceitação regional e capacidade de mobilização de público, como é o caso da banda em tela, reforça positivamente a imagem institucional do município, ampliando sua visibilidade no cenário estadual e nacional, promovendo a atração de investimentos futuros, e consolidando a cultura como instrumento de transformação social e desenvolvimento sustentável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do Cantor/Banda foi realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo, onde fez levantamento no mercado artístico e musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical e compatibilidade do preço com o mercado.

3.2. De acordo o Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, será desenvolvida pela empresa **B&C SERVIÇOS LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.485.985/0001-06, enquadra-se na consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

4.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 - TCU 1ª Turma).

4.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: "9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

4.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. " (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

4.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados no mercado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

4.5. Nesse passo, empresa **B&C SERVIÇOS LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.485.985/0001-06, com sede na Rua Bernardo Vieira de Melo, n. 223, Bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP 49.140-000, apresentou contratos que foram firmados com outros órgãos.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(..)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.2. Considerando que a empresa que **B&C SERVIÇOS LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.485.985/0001-06, possui lastro legal conforme aqui demonstrado por meio de vasta documentação apresentada pela mesma que integra esta Justificativa.

5.3. Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente Inexigibilidade ocorrerão de seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2305– PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – RECURSO NÃO VINCULADO

Barra dos Coqueiros/SE, 12 de Agosto de 2025.

ADAILTON FONTES MARTINS
Secretário Municipal de Turismo